



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____/2024

“Dispõe sobre a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos do ramo de produção e fornecimento alimentícios, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e próprios para o consumo humano, contribuindo para o combate à fome e à insegurança alimentar no município, estimulando ainda a redução do desperdício desses alimentos.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior abrange, como parte dos estabelecimentos do programa, as empresas, supermercados, cooperativas, hospitais, restaurantes, lanchonetes e demais que forneçam alimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

§1º. Os alimentos doados através do programa serão in natura, industrializados ou refeições prontas para o consumo, todos de forma gratuita e sem encargos, podendo ser realizadas por entidades ou associações interessadas na participação, com autorização da administração pública.

§2º. Deverão ser observadas, no ato da doação, as condições de conservação, prazo de validade, integridade e segurança sanitária dos alimentos, a fim de garantir o consumo por parte das famílias, pessoas ou grupos vulneráveis recebedoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de maio de 2024.

JAIR SANCHES ABREU
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-015 – MURIAÉ – MG.

Pág. - 2

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa o combate à fome e a promoção da segurança alimentar em nosso município. Em muitas cidades, enquanto grandes quantidades de alimentos são desperdiçadas, muitas outras pessoas enfrentam insegurança alimentar. Em nosso município não é diferente, sendo que a doação de alimentos não vendidos ou comercializados pode ajudar a alimentar pessoas que vivem em condições de pobreza ou vulnerabilidade social.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto.